



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ARARA

APROVADO

"CASA JOSUÉ ALVES DA CRUZ"

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

*Projeto de Lei Nº 001/2025*  
Foi Aprovado por *todos os Presentes*  
Na *2ª* Reunião *Ordinária*  
Conforme Ata do Livro \_\_\_ Folha \_\_\_  
Câmara Municipal de Arara *12/03/2025*  
*José Joubert de Sousa*

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PRESIDENTE**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA decreta:

**Art. 1º** Serão abordados na Rede Municipal de Ensino, a partir do sexto ano, conceitos sobre empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

- I - desenvolvimento de habilidades e competências para a sua absorção no mercado de trabalho;
- II - ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
- III - educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;
- IV - capacidade de gestão e inovação.

**Art. 2º** Os conceitos de empreendedorismo poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arara, 12 de março de 2025.

*Ewerton Jordan Ernesto Silva*

**Ewerton Jordan Ernesto Silva**

VEREADOR PROPONENTE



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ARARA**

**"CASA JOSUÉ ALVES DA CRUZ"**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino de Arara.

De acordo com dados do IBGE, a cada dez empresas abertas, seis fecham em 5 anos no Brasil. Em virtude disso, defendo a inclusão de conceitos de empreendedorismo no currículo da educação básica, a fim de difundir noções de gestão, habilidades e competências.

Para se evitar a arguição de inconstitucionalidade da norma em discussão por usurpação de competência do Executivo, cabe esclarecer as seguintes questões.

A matéria veiculada no projeto relaciona-se ao estabelecimento de diretriz para a prestação do serviço público de educação pelo Município no que tange a tema de inegável relevância: o empreendedorismo. A propositura não cogita da criação de serviço público, mas tão somente estabelece diretriz a ser observada na prestação do serviço de educação.

Há que se observar que não há na Lei Orgânica do Município dispositivo que assegure a iniciativa de projetos de lei relacionados ao tema serviços públicos apenas ao Sr. Prefeito e nem poderia ser diferente na medida em que no âmbito federal as normas previstas na Carta Magna que disciplinam o processo legislativo – reconhecidas como reprodução obrigatória na esfera estadual e municipal – não preveem tal reserva de iniciativa.

Devo lembrar ainda que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, assegura que os currículos da base nacional comum – BNCC – podem ser complementados por temas transversais (art. 26, §7º, LDB).

No mesmo sentido, a Constituição Federal concede aos municípios a competência suplementar em virtude do disposto no art. 30, II, da CF. Noutras palavras, os municípios podem complementar a legislação federal nas matérias que envolvam os assuntos de interesse local (Art. 30, I, CF), e nas matérias que envolvam os arts. 23 e 24, da CF.

Portando, o presente projeto de lei visa complementar a LDB (Art. 30, II, Art. 24, IX, CF e art. 26, §7º, LDB) ao elencar noções de empreendedorismo



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ARARA**

**"CASA JOSUÉ ALVES DA CRUZ"**

como tema transversal da educação básica municipal de Arara. (Art. 30, I, CF).

Por esse motivo, apresento o presente Projeto de Lei para inclusão de conceitos de empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino de Arara, a partir do sexto ano, com o objetivo de passar conceitos básicos de empreendedorismo, o que proporcionará base e oportunidade para que nossas crianças possam aprender, desde pequenos, sobre negócios e geração de renda.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Arara, 12 de março de 2025.

**Ewerton Jordan Ernesto Silva**  
VEREADOR/PROPONENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, Casa "Josué Alves da Cruz", em 12 de março de 2025.

## NÃO VOTA

Conf. ART. 13 da Resolução Nº 03/2015

José Jailson de Sousa  
Vereador/Presidente

José Erenildo Oliveira da Costa  
Vereador/Vice-Presidente

Lucas Santos da Silva  
Vereador/Secretário

Antônio Arruda do Nascimento  
Vereador

Erizonaldo Chianca de Medeiros  
Vereador

Ewerton Jordan Ernesto Silva  
Vereador

Ednaldo Fernandes De Almeida  
Vereador

## NÃO COMPARECEU A REUNIAO

Maria do Carmo Simplício da Silva  
Vereadora

Valdilene Dayane Lima Duarte  
Vereadora



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ARARA**

FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA AO **PROJETO Nº 001/2025** DE AUTORIA DO VEREADOR, EWERTON JORDAN ERNESTO SILVA, DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA **2º (SEGUNDA)** SESSÃO ORDINÁRIA, PRIMEIRO PERÍODO REGIMENTAL, DO PRIMEIRO BIÊNIO DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA REALIZADA EM **12 DE MARÇO** DE 2025.



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ARARA

"CASA JOSUÉ ALVES DA CRUZ"

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

APROVADO

Projeto de Lei Nº 002/2025

Foi Aprovado por todos os presentes

Na 2ª Reunião ordinária

Conforme Ata do Livro \_\_\_ Folha \_\_\_

Câmara Municipal de Arara 12/03/2025

José Jairo de Sousa

PRESIDENTE

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARARA A SEMANA DO MUTIRÃO DO EMPREGO, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 1 DE MAIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA decreta:

**Art. 1º.** Fica instituído, no município de Arara, a Semana do Mutirão do Emprego com o objetivo de promover orientações sobre emprego e mercado de trabalho aos cidadãos ararenses.

**Parágrafo único:** A Semana do Mutirão do Emprego será comemorada a partir do dia 1 de maio, passando a integrar o calendário de eventos do Município de Arara e da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** A Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações sobre emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

**Parágrafo único:** Outras medidas efetivas poderão ser adotadas pelo Poder Executivo para concretização da Semana do Mutirão do Emprego.

**Art. 3º.** Para o desenvolvimento da Semana do Mutirão do Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arara, 12 de março de 2025.

Ewerton Jordan Ernesto Silva

**Ewerton Jordan Ernesto Silva**  
VEREADOR PROPONENTE



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ARARA**

**"CASA JOSUÉ ALVES DA CRUZ"**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo criar a "Semana do Mutirão do Emprego" a fim de promover palestras, cursos e orientações sobre emprego, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo bem como informações sobre como solicitar carteira de trabalho.

O art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, define o trabalho como direito social, ou seja, o Poder Público deve criar políticas públicas que visam garantir o seu acesso de forma justa e igualitária a todos os cidadãos.

Com esteio na Carta Constitucional, a norma em discussão busca criar em Arara uma política pública de apoio e orientação aos munícipes que se encontram à margem do mercado de trabalho.

Devo lembrar que políticas públicas são criadas para garantir a efetivação de direitos sociais e que, diferentemente de políticas de governo, devem ser implantadas e efetivadas independentemente de quem esteja à frente do Executivo ou ocupando uma cadeira no Legislativo Municipal.

Devemos legislar para garantir que todos os munícipes tenham acesso às orientações adequadas sobre o mercado de trabalho, cabendo ao Poder Público Municipal a efetivação de direitos sociais.

Em virtude disso, a "Semana do Mutirão do Emprego" busca criar uma política pública municipal de grande impacto para a geração de emprego e renda no município de Arara, em consonância com o que estabelece a Constituição Federal.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Arara, 12 de março de 2025.

**Ewerton Jordan Ernesto Silva**  
**VEREADOR/PROPONENTE**



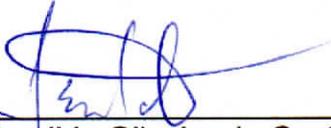
# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

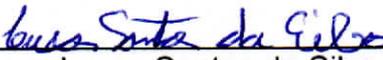
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, Casa  
"Josué Alves da Cruz", em 12 de março de 2025.

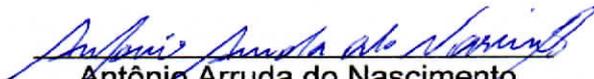
## NÃO VOTA

Conf. ART. 13 da Resolução Nº 03/2015

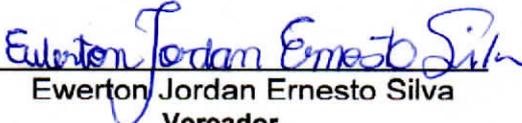
\_\_\_\_\_  
José Jailson de Sousa  
Vereador/Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Erenildo Oliveira da Costa  
Vereador/Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Santos da Silva  
Vereador/Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Arruda do Nascimento  
Vereador

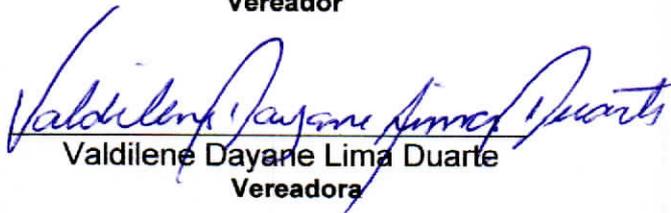
  
\_\_\_\_\_  
Erizonaldo Chianca de Medeiros  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Ewerton Jordan Ernesto Silva  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Ednaldo Fernandes De Almeida  
Vereador

### NÃO COMPARECEU A REUNIAO

\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Simplício da Silva  
Vereadora

  
\_\_\_\_\_  
Valdilene Dayane Lima Duarte  
Vereadora



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ARARA**

FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA AO **PROJETO Nº 002/2025** DE AUTORIA DO VEREADOR, EWERTON JORDAN ERNESTO SILVA, INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARARA A SEMANA DO MUTIRÃO DO EMPREGO, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 1 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA **2º (SEGUNDA)** SESSÃO ORDINÁRIA, PRIMEIRO PERÍODO REGIMENTAL, DO PRIMEIRO BIÊNIO DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA REALIZADA EM **12 DE MARÇO** DE 2025.



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ARARA**

“CASA JOSUÉ ALVES DA CRUZ”

*Projeto de Resolução Nº 01/2025*  
Foi Aprovado por todos os Presentes  
Na 2ª Reunião ordinária  
Conforme Ata do Livro \_\_\_ Folha \_\_\_  
Câmara Municipal de Arara 12/03/2025  
José Joubert de Sousa  
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

**APROVADO**

**INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO  
MUNICÍPIO DE ARARA E ESTABELECE  
NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.**

A Câmara Municipal de Arara resolve:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Arara, Paraíba, no âmbito da Câmara Municipal a “Câmara Mirim”.

§ 1º. Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuem turmas de 5º a 3º ano.

§ 2º. Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 9 (nove) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 5º a 9º ano de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 3º. A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 5º a 3º ano, por meio de eleições escolares visando o surgimento de lideranças.

**Art. 2º.** Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Arara;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Arara e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Arara que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ARARA**

**"CASA JOSUÉ ALVES DA CRUZ"**

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 3º.** O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

**Art. 4º.** Compete a "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

**Art. 5º.** Na segunda semana de abril de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

**Art. 6º.** A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de maio a 30 de junho e de 1 de outubro a 30 de novembro na Câmara Municipal.

**Art. 7º.** O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição para o cargo de vereador mirim, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Arara, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

**Art. 8º.** A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arara-PB, 10 de março de 2025.

**Ewerton Jordan Ernesto Silva**  
**Vereador proponente**



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ARARA**

**"CASA JOSUÉ ALVES DA CRUZ"**

## **JUSTIFICATIVA**

*Senhores vereadores,*

A nossa democracia estabelece que *"todo poder emana do povo que o exerce por meio dos seus representantes eleitos ou pela participação direta"* (Art. 1º. Parágrafo único da Constituição Federal). Nesse sentido, é nossa função incentivar a participação dos munícipes em nosso Plenário além de contribuir com a educação transversal das crianças e jovens do nosso Município.

O projeto "Câmara Mirim" encontra ampla adesão pelas Câmaras Municipais do nosso país, sendo, inclusive, aplicado junto à Câmara de Deputados. Por isso, também há que de destacar, aqui, o atraso que vivemos em Arara por ainda não termos implantado esse importante projeto de cunho social, educativo e político.

Atualmente, é facilmente percebido o desinteresse da juventude pela política e pelas decisões governamentais. Não apenas em nível municipal, ou no Poder Legislativo, mas, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

Portanto, há que se compreender tal alheamento. E acrescentem-se ainda os maus exemplos que infelizmente a classe política vêm demonstrando a sociedade. Aqueles que deveriam buscar soluções não apenas para os problemas dos jovens, mas para toda a sociedade organizada, são na verdade aqueles que mais se omitem da responsabilidade a eles delegada. Porém, não devemos e nem podemos deixar que assim permaneça esta condição, pois somos igualmente partes desta classe.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação alarmante que se desenvolve, pois estes jovens de hoje serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro desta Nação, deste Estado, deste Município e desta Comunidade.

O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade.

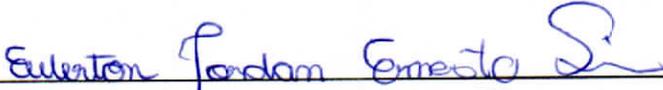
Portanto, conto com o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e instalação da "Câmara Mirim".



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ARARA**

**"CASA JOSUÉ ALVES DA CRUZ"**

Câmara Municipal de Arara-PB, 10 de março de 2025.

  
**Ewerton Jordan Ernesto Silva**  
**Vereador proponente**



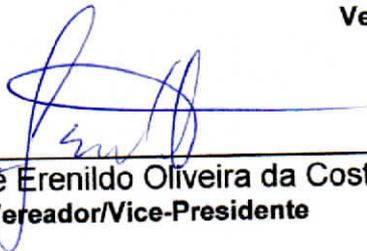
# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, Casa  
"Josué Alves da Cruz", em 12 de março de 2025.

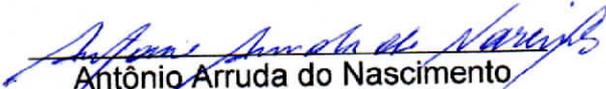
## NÃO VOTA

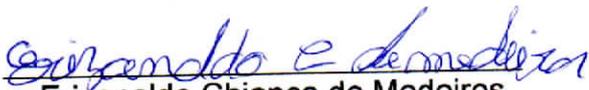
Conf. ART. 13 da Resolução Nº 03/2015

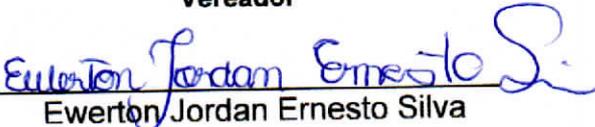
\_\_\_\_\_  
José Jailson de Sousa  
Vereador/Presidente

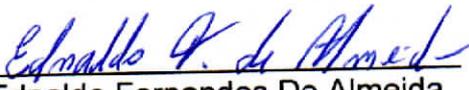
  
\_\_\_\_\_  
José Erenildo Oliveira da Costa  
Vereador/Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Santos da Silva  
Vereador/Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Arruda do Nascimento  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Erizonaldo Chianca de Medeiros  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Ewerton Jordan Ernesto Silva  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Ednaldo Fernandes De Almeida  
Vereador

## NÃO COMPARECEU A REUNIAO

\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Simplicio da Silva  
Vereadora

  
\_\_\_\_\_  
Valdilene Dayane Lima Duarte  
Vereadora



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ARARA**

FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA AO **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025** DE AUTORIA DO VEREADOR, EWERTON JORDAN ERNESTO SILVA, INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE ARARA E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

NA **2º (SEGUNDA)** SESSÃO ORDINÁRIA, PRIMEIRO PERÍODO REGIMENTAL, DO PRIMEIRO BIÊNIO DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA REALIZADA EM **12 DE MARÇO** DE 2025.